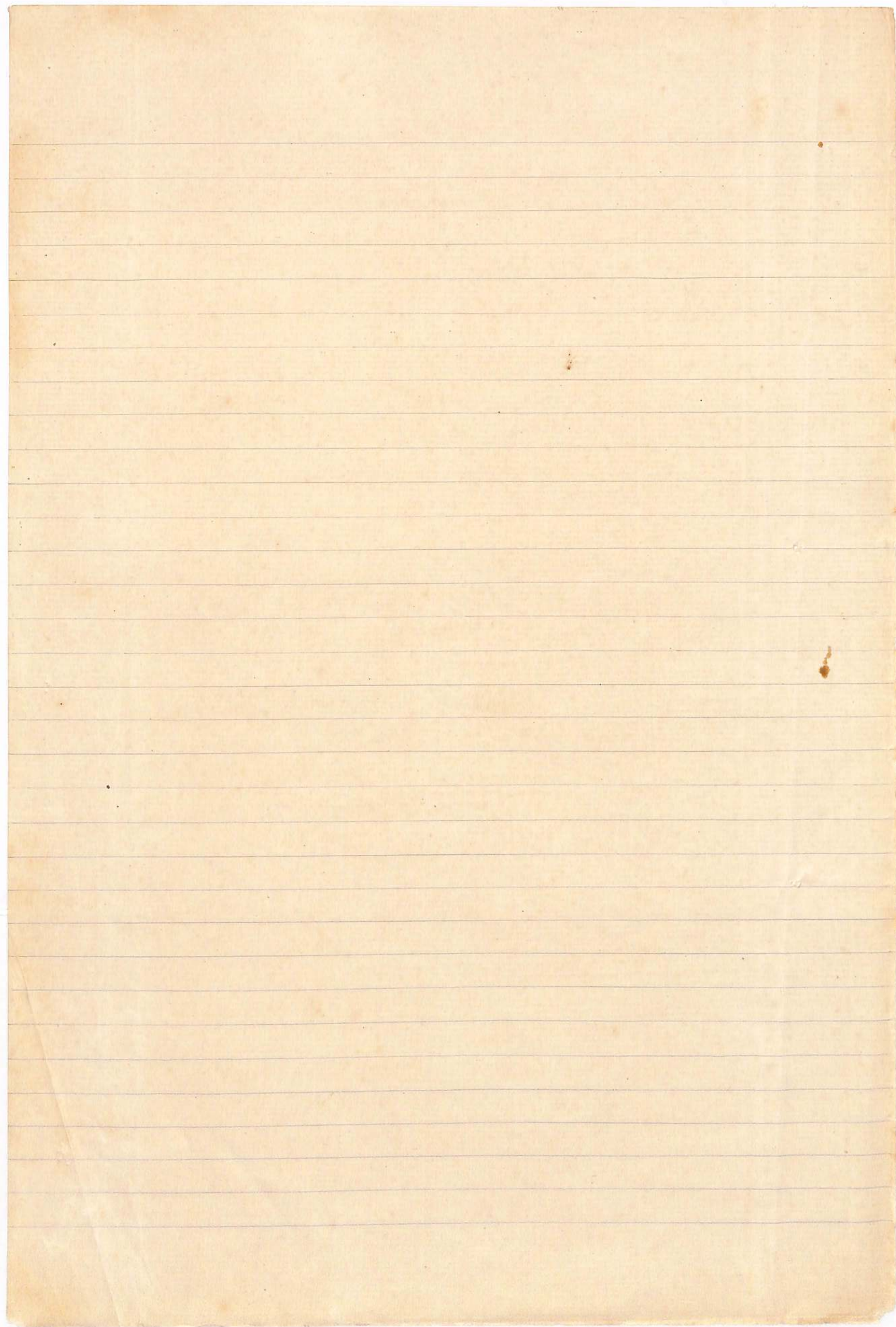




1884

F. V.

Primeiro Municipal da
Cidade de Lagoa.

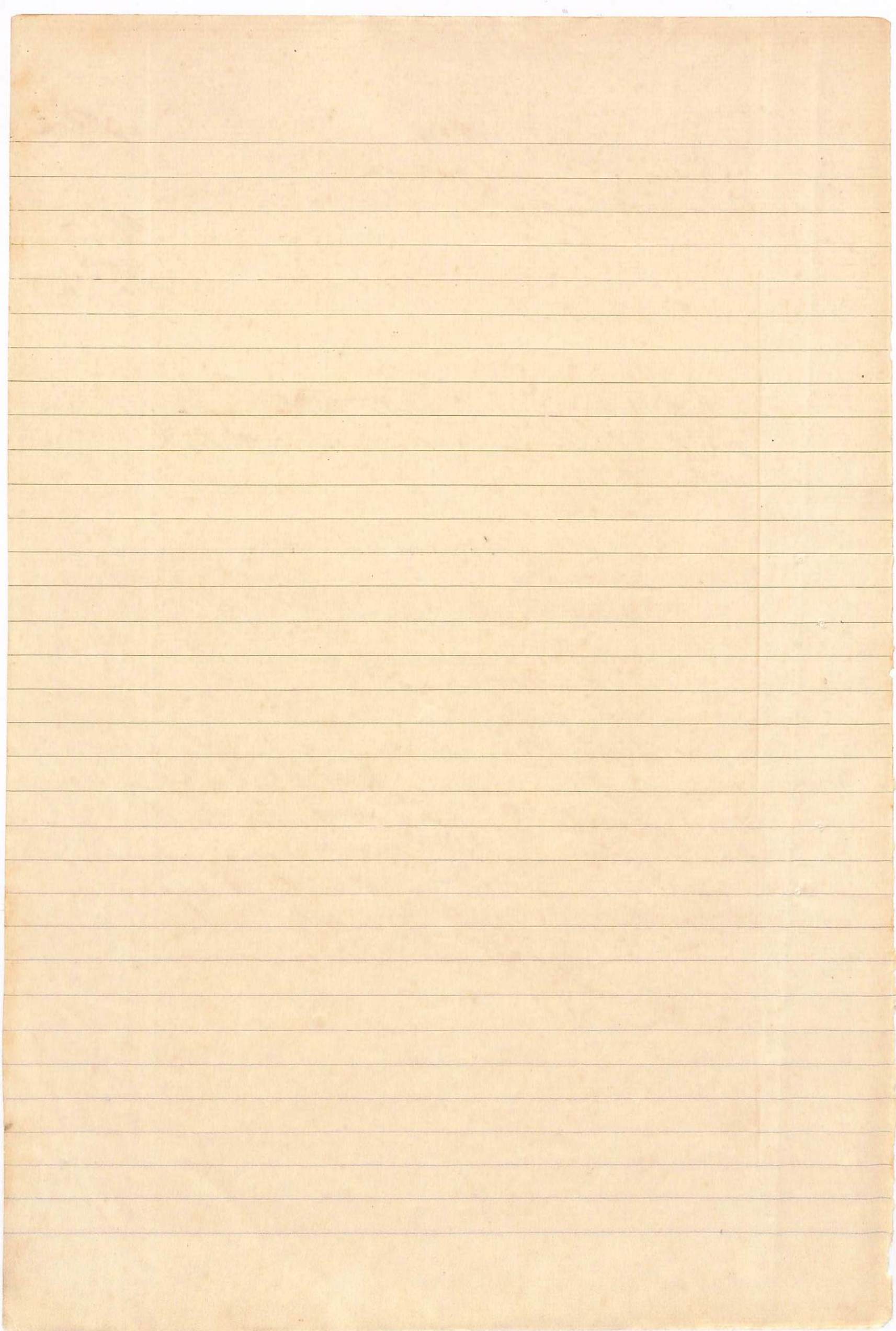
Don.
M. V.

Primeiro

Auto do Corpo do Delicto feita na
porta da Casa de Joaquim Antonio
Stroial

Autuação.

As nove horas de manhã do Junho do
anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
e quatro nesta Cidade de Lagoa, em
neste Cartorio acatou o auto do corpo
do Delicto que segue, fir esta autua-
cao. Eu J. L. de Lima Primeiro promotor
que (Desem.)



P²
Portaria

Juízo Municipal da Cidade de Lagos
em 8 de Junho de 1884

Chegando a meio conhecimento que ante
a dez horas mais ou menos da noite, terão um
tiro na porta da casa de Rita e tal a ande
reside Joaq. Antonio Areal, ordeno que se
proceda o auto de corpo de delito e nomeio
para peritos João Bernardino da Silva e
Candido Luiz de Andrade, e duas testemunhas,
o que cumpria. Lagos 8 de Junho 1884

Mauricio Rib.º de Cordova
em tempo mor
co para hoje as dez
horas. Cordova.

Certifico por intimar aos Peritos
nomeados Candido Luiz de Anora-
de, e João Bernardino de Silva, e as
testemunhas Timotheo Rubino de
Cordova, e Arthur Woffling, para se
cumtrem o mandado. Lagos 8 de Junho
1884

Desempenhei Luiz Pereira;

Auto do Corpo do Delicto feito
na porta da Liberdade Joazeiro.

As Auto suas de um do Junho do
Anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta
e quatro nesta Cidade de Lagos em ca-
da de morgada da porta Liberdade Joazeiro,
sendo ali presente o Juiz Municipal
qual suplenente Capitão Mauricio
Vibrio e Cordeiro, comigo escriptas de
seus Cartas abais nomeadas, e assignadas,
os peritos notificados João Bernardi-
no de Silva, e Candido Luis de Andra-
de, não profissionais, e as testemu-
nhas Jotham Macpherson, e Teodoro
Bento Vibrio e Cordeiro, moradores
em todas desta Cidade, e Juiz Refor-
ço peritos e juramento por Santos
Evangelhos e com fidelidade hum
juramento a Sua Magestade e elarar-
de com Verdade o que descobrirem e
encontrarem, e fazer em Sua Cons-
ciencia integramente, e recarregar.
Mas que procedassem a verificação na
única porta da frente da Casa da
Referida porta Joazeiro, e em res-
ponderem aos juramentos pela ma-
neira seguinte: Que juramos e juram-
tos: Primeiro de não receberes e de não
dar as Comas, ou Depoimentos, e objectos.
Segundo que não os sigas; Terceiro
que por essa proibição, foi unido

Escritura

3

Venido ou podia vencer o obstáculo que resistisse. Logo, se havia obstáculo. Logo si se empregou força apanhada, ou instrumento para vencer. Logo, qual foi essa força, apanhada, ou instrumento. Logo finalmente qual o valor do dano causado? Em consequência passaram os Peritos a fazer as vistas e medições necessárias e as que julgarão necessárias, acompanhadas das seguintes Relações o seguinte: Em examinando a ferida feita da frente da Casa de referida Prata foram encontradas na porta única da frente dessa Casa, na taboa de unio, seis palmos a Cima da Solira um arranhamento com duas polegadas de circunferencia, que demonstrava ter sido feito por um tiro de arma de fogo, onde se notava a facagem de uma bala, e de duas bagas de chumbo; e por isso respondem a seguinte pela maneira seguinte: Ao primeiro Sim há vestigia de violência, feita a dita porta. Ao segundo respondem que foi o mesmo feito pelo tiro. Ao terceiro não. Ao quarto Sim, havia por obstáculo a porta. Ao quinto Sim, houve emprego de arma de fogo. Ao sexto fica respondendo com a resposta dada ao

dada ao quinto. Ao Titulo anexo
O Livro Camado em Tira real
reis. E são estas as Declarações
que em suas Consciencias e Debates
do juramento prestado tem afor
ter. E por nada mais haver a
Declaração, foi-se por Camado
O Livro Camado, e de tudo se lav
rou o presente ante quem vai por
um scripto assinado e rubrica
de pelo que os presentes testamentos
e por serem Jozé Luiz Pinheiro de
Bellação assinado e danfe

Maurício Ribeiro de Cordova.

Bandido Luiz de Arraújo

João Bernardino da Silva

Bento Ribeiro de Cordova

Arthur Hoelling

João José Luiz Pinheiro

Tudo o que se encontra sobre o

Grão Anterior Social

Logo em seguida em casa de
residência do Sr. Municipal
Suplente Capitão Maurício Ri
beiro de Cordova, presente Camado
Companheiro João de Anterior Social
algunh Jozé Luiz as seguintes pergun
tas. Apresenta qual o seu no
me, idade, estado, naturalidade, pro
fissão. Respondeo Chamar-se
João de Anterior Social, quanto
anos, solteiro, natural de Portugal

4

Portugal, negociante. Perguntado
como se deu o facto de havendo
de um tiro em a porta da frente
de sua Casa, e a que horas; e se sa-
bia quem foi o autor desse tiro.

Respondeu que seria muito poi-
te para uma hora mais ou menos
do meio, estava elle dormindo, bem
como já estavam deitados todos de
sua Casa, e achava-se elle dormin-
do não ouvir o tiro, por em sua Ca-
mera ouvindo o tiro, levantou-se da
Cama, e assumido vella, e traxto de
revistar a Casa, e por ter elle pro-
hibido que o tiro havia sido dado
na porta, abriu a janella, e viu um
Cavallino que montava um mulo-
ralle torvilho, que virava o bico da
Casa do fmeado Elizeo. Disse que
sua Cajira que estava acovado-
parecia o tropel de um Cavalliro
que passava vagarosamente pela
frente de sua Casa, e que ao fronti-
ar a porta desfecho o tiro, e seguiu
sempre vagarosamente. Disse
que attribue esse tiro a David Goss,
por mandado de Capitão Pedro Leite
que havia promettido matar sua
Cajira, e insinuar-lhe a Casa.
Em qualquer mal que vinha ad-
de ou affirmação de sua familia, atri-
bue ao Vile Capitão Leite. Disse
que um vez o fmeado deste anno, e

Amosino Pedro Leite foi a Casa Villi no-
pendente Agafial-a, e a Sra. Carreira, le-
vando um revolver, e Chicote.

Dessa mais que soube que o Po-
licia Manoel Lefrino de Amaral
dizera que, se lhe apresentassem
o solto, dentro de tres dias, elle
descubria quem era o autor do
tiro, sabe que sera para seu Sr.
reudada ultimamente por David
Gos. Quando mais disse. Que
seu declaracao por Confessao assig-
nou. Em Joz. Luis Correa m. p. u.
(Assin.)

Mauricio Ribeiro Moreira.
João Antonio A. de C.

Chm.

Em 13 de Junho de mil e 800 o autor vai-
tudo quatro mil e 800 e 800
em Joz. Carlos faco estes autos con-
cheyos adju. e Municipal Substitu-
Capitao. Cammiz Ribeiro e Cordova,
e p. este termo. Em Joz. Luis Correa m.
(Assin.)

Chp.

fulga procedente o presente auto de corpo
de delicto que dego de p. para que pro duza
os e feitos que em juizo lhe for em erentes.
O serivao remeto estes autos ao Sr. Dele-
gado de Policia para fazer o inquirito
com urgencia.

Lages

Lages 10 de junho de 1884

Leordora.
Data

Em data supra citada este autor ao
juiz Municipal Suplente Capitão
Mamio Ribeiro de Leordora, fin este
termo. In Joz Sim Perra summa gen
(assin.)

Numma
Em mesma data d'illo fare numma
ao J. Delgado de Policia Sim. Perra
Moro de Leordora, fin este termo. In
Joz Sim Perra summa (assin.)

Numma, de 128 J.

Ilmo

Com a devida honra. Informo a V. Sa que tendo
sido remettido este autor ao J. Delgado
de Policia Sim. Perra Moro de Leor-
to, tendo esta autoridade saido nesse mes-
mo dia em serviço para a Serra de Canóas,
e não tendo ainda voltado, e achando-se
hoje no exercício o Almo Perra Ribeiro
de Leordora, por ter assumido a juris-
dição, lvo ao conhecimento de V. Sa que
mandará Joz por isto. Lages 30
de junho 1884

Deo Sim Perra
Chm

Los fco. corretores do juiz Municipal
Suplente Capitão Mamio Ribeiro
de Leordora, fin este termo. In Joz
Sim Perra summa (assin.)

Chf.

Permitta-se ao Delegado de Policia para
Fazer o inquerito.

Lagos 1.º de Julho de 1884

Cordova.

Data

Em data supra recubi ratu antes por parte
do Sr. Municipal Suplente Capitão Ma-
uricio Rubens de Cordova e Sr. ratu termo.
Em 1.º de Julho de 1884 (Assin.)
Remessa

E d'elles faco remessa ao Delegado de
Policia Suplente Sr. Jacinto Mo-
rato do Canto, e Sr. ratu termo. Em 1.º de
Julho de 1884 (Assin.)
B

Pelo ante deprezenda de q.º 3.º. Th.º 1.º. Vi-se
que arial de tribui e ameaca e damno, Const.º
de do Ant. de Corp. de delict. de q.º as Capitan. P.
do Sr. D.º. Jo.º. Com mandante, por este motivo para
se supri.º como aintem Am.º. Capitan. D.º.º.
de que nasce a Verdade e interfere na deciso.º desta
causa. Lagos 2.º de Julho de 1884.

e Morato do Canto.

Para sem effeito o disparo a cima d'isto, ficar
intelligencia que em inquerito nao deu aca-
dencia. Por 1.º de Julho em Trinado os sumidos.
maia parte do Aug.º do delict. como sup.º. Beli-
zario de Aguiar de Aguiar, Antonio Manuel de S.º
Manoel de Aguiar de Aguiar, para serem em
quid.º. Amantia.º. os oras das Audiencia
Porto de Aguiar na Salle da Camara em 1.º de Julho

Digo Municipal: Ouvidor de mais as test.ªs Joo Ben-
timardim de Sa, Joo Henriques de Soubinho. Candido
Jose Pinheiro de Andrade. Logo 12 de julho de 1884
M.º de Canto.

Data

Em da Supra rubricados e autor de mais
do Delegado de Policia Simão Joa-
quim M.º de Canto, e para este
termo. Em Joo Luiz Pinheiro es-
crivas (assin.)

Cartifico que intervi no testamento
Balthazar Lopes de M.º. Auto-
rizo Manoel de S.º. Manoel
Lopes de Amaral. Joo Ben-
timardim de Silva, Joo Henriques de
Amorim, e Candido Joo Pinheiro
de Andrade, em nome do Promotor
Publico de Camara Simão Joo
Joazim de Cordova Passos; e para
se cumprir em todo. Logo 12 de julho
de mil oitocentos e oitenta e quatro
1884

Em Joo Luiz Pinheiro

2^a

Quada serião Visu. 2^a Sectione.
 nha Joji Munizins de Amorim
 idabr que Visu per trinta e sete an
 nos Canada, natural Porto Luno
 Comandante da Policia, e Deputado
 Mr. Inferio e Procurante dos Santos e
 vangeithos, e Mr. megarcon de Dinna
 vspado. Perguntado Quem sa
 bia Villatoramunsi a um tiro dado
 na Porta de Paquim Antonio Aoiãl.

Respondeu que vivio em uma das
 noites de um Passado. de um tiro da
 dos attia ipiti, e magnalidade de Com
 mandante do Despacamento, acli
 von a Policia, e Comissarao a pro
 curar pelas ruas desta Cidade se
 tinha dado algum Conflicto, po
 rum nada vspado, e nem descobri
 raõ.

Em no outro dia, logo pe
 la manhã, soube que seis tiros
 havião sido dados, um na porta
 da Prta liberta de nome Joanna, e
 outro na porta da Casa onde ha
 bita Joaquin Antonio Aoiãl,
 por um não sabendo quem foi que
 deu os seis tiros, e por que.

Perguntado se nessa noite ou
 nant' seras diligencias não meon
 tron David de Jos. Respondeu
 que não meontrou David Jos.

Perguntado se conheceu o Ca
 pitão Pedro Joji Lito. Junior, e se
 o julga Capaz Capaz de ser a

encontrante de dar-se esses tiros?

Respondeo que conheço muito
ao Capitão Pedro José Leite Junior, e
julga incapaz de mandos pra-
cticos tanto actos; tanto mais que
sabe a sciencia propria que a pre-
ta forma, e venio protegida pela
dito Capitão, e quem se lavadira.

3º Testemunha Manoel Lefrino 3ª
de Amaral, idade que disse ter
trinta e oito annos, Casado, natu-
ral d'este termo, Guarda Policial.
Das Custumias disse nada. Que
no Defrino oprimimento dos Santos
Indigenas. Me meozaou de dizer
a verdade, da que se achasse e pro-
fado me fizesse. Perguntado a
que sabia relativamente a um ti-
ro dado na porta da Casa de Joa-
quim Antonio Aóal. Disse,
que em uma noite de muy passado, en-
dando-me respondente patrulhando, au-
vis, alla noite, um tiro de arma de fo-
go, e immediatamente se dirigio para
aquella parte, e como sempre voas
pallas dirigio-se para aquell ponto
onde pinhou os voas, e ao chegar
a casa de Vista de tal Annario de
Joaquim Antonio Aóal, encon-
trou esta na porta da rua da refe-
rida Casa, com uma sapinçana
na mão, e vociferando contra a
policia, e dizia que haviam dado

dado um tiro em sua porta, cujas signaes
elle testemunha vio; por isso como a
dita Picha e Comissao a requerer d-
le respondente tractou de retirar a
porta e retirar a lingua d'essa mu-
lher a quem todos temem, e que faz
ella viver intrigada e odiada por nos
parte dos freguezes desta cidade.

Perguntado se Comissao e Capitão
Podão fazer Lito Juntos, e o julgar ca-
paz de mandar d'os freguezes
na porta d'essa mulher? Res-
pondendo que Comissao e Capitão
Lito, e não o julga capaz de
praticar actos dessa natureza.

Perguntado como applica elle test-
monha o que disse Atrial Prometo
o Juri Municipal quando Atrial
affirma q' elle respondente disse
que se lhe apresentassem o soldo, elle
dentro de tres dias descobriria o
autor do tiro? Respondendo

que o tal, que tal disse, e
que disse foi, que se houverem mais
policias, deves poderia guardar
todas as ruas, mas poucas co-
mo não, não podia attender
a tudo. Quando mais disse.

4.^a Testemunha Joo Bernardino
de Silva, idoso que disse ter qua-
ranta e seis annos, Casado, inter-
nal do Distrito, Agente de Comercio.
Nos Constantes disse nada

Quem lhe fez juramento dos
Santos Evangelhos e lhe mandaram
a dizer a respeito da quem sabe e
perguntado lhe fez. Perguntado
quem sabia relativamente a um tiro
dado na porta de Joaquim Antonio
Areal, e se sabia quem foi o autor
desse tiro? Respondeu que sa-
be quem houve um tiro dado na porta
de Joaquim Antonio Areal, por que
soubes o facto no Auto de Corpo de De-
licto a quem procedo o Juiz Municipal
por esse, mas sabe quem do tiro,
e nem por quem, e com quem fime.

Perguntado sabia quem Areal, ou
seu carcereiro agora e bom carcereiro
nesta cidade. Respondeu que sa-
be quem Areal agora bom carcereiro, po-
rém sua carreira segundo uns dias
não agora bom carcereiro. Pergunta-
do de se conhece o Capitão Pedro Joze Si-
te Junior, e afulga Captao e mandar
cometer, que praticas factos d'essa
ordem, isto e de mandar dar tiros
na portas alla noite? Respondeu
que conhece muito o Capitão Pedro
Joze Site Junior, e afulga incapaz
d'essa praticados, já pula sua fina
idoneidade, já pula muito conhecido
que agora em todo este Municipio.
Estada mais dias. 5.^a Inter-
roga Candido Joze Pereira de Angra-
de, idade que diz ter quarenta annos

nos, Carado, natural d'isto termo, enge-
ciante. Ser Constantino Dias mado.

Delegado Luiz Definio o juramento
dos Santos Evangelhos, e then mangan-
do dize a vinda do Reym Sancho. Pro-
guntado then passado. Perguntado
quem sabia relativamente a um tiro
dado na porta da Casa de Joaquim
Antonio Areal?

Respondeo
quem sabe por Acacio Dias, que de-
rrou um tiro na porta da Casa de
Joaquim Antonio Areal, isto em
uma noite de muy passado; porum
nao sabe quem foi o tiro, e nem
per quem, e com quem fim. Perguntado
se conhecesse bem a Joaquim Antonio
Areal, e sua familia, e se sao per-
soas que gozam de boa fama?

Respondeo quem conhecesse a cam-
boa, e sabe quem Areal goza de boa
fama, porum a Camara della Villa
de Tal, e muitos de muito ma fama
e tambem perturbadora do Socio
Publico. Perguntado se conhe-
ce o Capitao Leite Junior, e o julga
capaz de por di, ou por trefenda pro-
taa praticas tais actos de man-
dar dar tiros em portas? Respon-
deo quem conhece o Capitao Leite, e jul-
ga incapaz de praticas tais
actos. Carado mais disse
quido as reformulas por estas con-
form assignacao, assignando a

assigmando a Lago da Tatumimha
Apanou Lefonso do Amaral por
não saber quem Geraldo da Sil-
va Couto. Eu Joz. Luiz Pinna re-
corro ao Joz. Antonio.

João Antonio Morato do Couto.
Candido J. Pin. de Andrade.
Geraldo da Silva Couto
Belisario J. de Haro
Joz. Henrique de Moraes
João Fernandes da Silva

Assim
los faco conhecidos ao Delgado & Poli-
cia Tr. Joz. Antonio Morato do Couto, e
pzo este termo. Eu Joz. Luiz Pinna
recorro ao Joz. Antonio.

Assim
Marco o dia 16 de Fevereiro 1884 para Ser um Quinto
Attestamento Joz. Antonio Morato do Couto, e
pzo este termo. Eu Joz. Luiz Pinna
recorro ao Joz. Antonio.
Data

Eu Joz. Luiz Pinna Tr. Joz. Antonio Morato do Couto
pzo este termo. Eu Joz. Luiz Pinna
recorro ao Joz. Antonio.

Inquirias Sumario.

Alfons Antonio Manuel de Lido de
trinta e um annos de idade, ma-
do natural desta terra negociante.
Ser Constantino, nada. O Delgado Me-
desa o poremto dos Santos Van-
gulos Roben e finalmente Vasa a ver-
dade de quem soubera perguntado
Me fassi. Inquirido Reflaticamente
sobre o tiro dado na porta da casa
de Joaquim Antonio Areal, quem
foi o autor d'esse tiro? Res-
pondeo que sabe que em uma noi-
te de meiz de Junho d'erao um tiro de
arma de fogo sobre a porta da casa
acima e sobre Joaquim Antonio Areal
e isto sabe por um termo contado, co-
mo tambem por ouvir dizer no dia
seguinte do acontecimento que dui-
do ter sido David e Joao quem d'erao
esse tiro, porem que nesse dia
encontrando-se foi a noite com
David, perguntou a este se de facto
fora elle quem d'era esse tiro, e
quem d'era o outro, e David disse-
lhe que nao fora elle, e que nem
disso sabia. Perguntado se
Areal e homem benfazejo, e no
caso affirmativo, se desconfia
quem fassi o autor d'esse tiro?
Respondeo que soubera muito
a Joaquim Antonio Areal, e sabe

Sabe que i' elle geralmente estima
do. por um effeito por sua Casaria
a essa mulher que i' geralmente
te odiada por ser falladora, e
intrigante, pelo que gora d' muita
odiosidade. podendo bem ser esse
acontecimento devido unicamente
aos a essa mulher. Quando mais
dizer. E choras as suas declarações
por conformem assignou. Eu Joz
Seu Porra remova (assin.)

Morato do Lento.
Antonio Manuel de Lido

Chm
Eu mesmo não me lembro re-
cto declarado no mesmo cartorio
para estes autos concluiu as de-
clarações. A Policia São Paulo Mo-
rato do Lento, e se este termo.
Eu Joz. Seu Porra remova que
(assin.)

Chm

Acto de penão remessa desta Acta ao Promotor
Publico de Comarca por intermédio do Juiz
Municipal do termo, que se fez feita em Termo
bom. O Escrivão fez extrahir Copia das
Depoimentos das Testes que de comms def. e p.
assim como do Acto de pergunta def. feita a
Joachim Antonio de Paes, tendo com o seu e seu

De V.^a
Assado com vista ao Promotor Pa-
trício da Comarca Timotheo Joaquim
Alcides Passos, fin. este termo. De
Joaquim Pereira promotor de justiça.
Com na

Martiniano de Jesus -

O auto de corpo de delicto de 1.^oº noticia da
existencia dos vestigios d'um tiro disparado na
porta da casa de Joaquim Antonio Areal.
Quanto de perguntas feitas ao mesmo Areal
reza que elle presume, segundo o que lhe dis-
sera a sua esposa, ter sido o rio foragido

David de Gous o autor de semelhante crime.

Do inquerito policial reza que um só
testemunha não deu noticia que o dito rio
David o Goss, andasse naquella noite n'esta
cidade.

O dito Areal, no mesmo auto de pergun-
tas diz que, presume ter sido autor d'aquella
crime David de Gous, a mandado de Capita.
Pedro Jose Leite Junior; mas, os testemunhos
do inquerito policial affirmam todos que
o Capita Pedro Leite era, e ainda é incapaz
de mandar praticar actos duma natureza.

E mais segundo o auto de corpo de delicto
de 1.^oº, e inquerito policial que descreve de
f. o f., e mesmo do auto de perguntas ao
dito Areal, verifica-se que o crime prati-
cado é de ameaças previsto no art. 207 do

do Cod. Crim., visto como o agente apenas com
accão do crime de um signal do dolo que
tem de ser prejudicial as ameaças. Assim
considerando que este crime de natureza
meramente particular, por isso que apenas é
susceptivel de quiza por parte do offendido, a
quem exclusivamente compete promover a
accusação (Cod. do Proc. Crim. art. 72) e não
a Promotoria Publica, sou de parecer que
sejam os presentes autos archivados para o tempo
constar, dando-se contudo sciencia de sua delibera-
ção da Junta, ao offendido, para que elle quando
promover a accusação contra quem entender
culpado, na forma da lei. Requeiro portan-
to que sejam estes autos archivados.

Luzes, em 25 de Julho de 1884

O Promotor Publico

José Joaquim de Cordova Dornas

Data

Em data supra Vicehi estes autos
Removidos do Promotor Publico da Comarca
da Ter. José Joaquim de Cordova
Passado, fir este termo. In José Lou
Pinto nomeado Oremio.

Chm

Los fago conhecido ao Sr. Alunici-
pal Suplente Capitão Marci-
cio Ribeiro de Cordova, fir este
termo. In José Lou Pinto nomi-
nado Oremio.

Chf.

Carapida a exigencia da

Do Promotor Publico, archiva-se
em Cartorio.

Lages 6 de Agosto de 1884

Cordova.

Data

Em data supra foi visto e lido
o mais do Livro Municipal Supple-
to Capitulo Municipio de Cordova,
fim este termo. Em foy. Sem
Perra morrao (Assini.)

